ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1224, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1979.

Autoriza celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais -DAE-MG, para iluminação dos Distritos de Albertos, Baiões e Ponte Vila e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Formiga autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais -DAE-MG, para instalação de energia elétrica nos Distritos de Albertos, Baiões e Ponte Vila, podendo dispender, para tal fim, até a importância de Cr$ 1.401.242,00.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao convênio de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 22 de fevereiro de 1979.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.